



Câmara dos Deputados

C0064351A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 325, DE 2017

(Do Sr. Hildo Rocha e outros)

Estabelece limite para pagamento de juros e demais encargos da dívida pública nas condições que especifica.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. Único. O art. 167 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 167.

.....

XII – o pagamento de juros e demais encargos decorrentes do refinanciamento da dívida pública da União, independentemente de sua natureza, em montante superior a vinte por cento da receita bruta apurada na lei orçamentária anual.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal instituiu uma nova era em termos de gestão dos recursos públicos. Antes de sua publicação, o orçamento da União costumava ser considerado com justiça uma mera peça de ficção. Uma carta de intenções, na melhor das hipóteses. Os responsáveis pela administração dos recursos públicos podiam fazer o que bem entendessem, sem qualquer preocupação, incluindo assumir compromissos que não poderiam ser honrados dentro do mesmo mandato. Deixavam-se assim verdadeiras bombas fiscais para serem administradas pelos respectivos sucessores.

Atualmente, embora o descaso com a coisa pública ainda ocorra em diversos ocasiões, o cenário é completamente diferente. A Lei de Responsabilidade Fiscal mostrou que tem dentes afiados e pode até mesmo constituir fundamento para a destituição de um Presidente da República.

Não obstante os indiscutíveis avanços, uma enorme lacuna ainda precisa ser preenchida. Apesar de tantos limites e proibições impostos pela LRF, a dívida pública federal ainda continua basicamente sem qualquer controle. As despesas de pessoal, por exemplo, sofrem severas restrições, se alcançarem determinados limites considerados perigosos. Ao mesmo tempo, entretanto, a dívida pública (que representa um percentual muito maior do orçamento) pode crescer indiscriminadamente, sem que nenhuma medida de contenção esteja prevista.

Não é outro o motivo por que se verificou, depois de rasgado o véu da malfadada “contabilidade criativa”, um verdadeiro desastre fiscal, com a dívida pública ameaçando engolofar todos os compromissos do governo, se nada for feito a respeito.

Precisamos, portanto, definir um limite além do qual a rolagem da dívida deva ser contida em parâmetros razoáveis. É evidente que os compromissos assumidos precisam ser honrados, mas precisamos também deixar claro para os ordenadores de despesas públicas que a dívida precisa ser administrada com a mesma responsabilidade de todas as demais despesas.

Por todos esses motivos, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2017

Deputado **HILDO ROCHA**



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0325/17

Autor da Proposição: HILDO ROCHA E OUTROS

Data de Apresentação: 30/05/2017

Ementa: Estabelece limite para pagamento de juros e demais encargos da dívida pública nas condições que especifica.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	003
Fora do Exercício	007
Repetidas	012
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	208

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PP	CE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADELSON BARRETO	PR	SE
4	ADEMIR CAMILO	PODE	MG
5	AELTON FREITAS	PR	MG
6	AFONSO MOTTA	PDT	RS
7	ALAN RICK	PRB	AC
8	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
9	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
10	ALEX CANZIANI	PTB	PR
11	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
12	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
13	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
14	ALIEL MACHADO	REDE	PR
15	ALUISIO MENDES	PODE	MA
16	ANA PERUGINI	PT	SP
17	ANDRÉ ABDON	PP	AP
18	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
19	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
20	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
21	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
22	ARTHUR LIRA	PP	AL
23	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
24	ÁTILA LINS	PSD	AM

25	ÁTILA LIRA	PSB	PI
26	AUREO	SD	RJ
27	BACELAR	PODE	BA
28	BEBETO	PSB	BA
29	BETO ROSADO	PP	RN
30	BILAC PINTO	PR	MG
31	CABO SABINO	PR	CE
32	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
33	CACÁ LEÃO	PP	BA
34	CAIO NARCIO	PSDB	MG
35	CARLOS EDUARDO CADOCA	PDT	PE
36	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
37	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
38	CELSO JACOB	PMDB	RJ
39	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
40	CHICO LOPEZ	PCdoB	CE
41	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
42	CLEBER VERDE	PRB	MA
43	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
44	COVATTI FILHO	PP	RS
45	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
46	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
47	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
48	DANIEL VILELA	PMDB	GO
49	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
50	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
51	DIEGO GARCIA	PHS	PR
52	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
53	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
54	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
55	EDIO LOPEZ	PR	RR
56	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
57	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
58	ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS
59	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
60	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
61	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
62	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
63	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
64	FABIO REIS	PMDB	SE
65	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
66	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
67	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
68	FRANCISCO CHAPADINHA	PODE	PA
69	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
70	FRANKLIN	PP	MG
71	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
72	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
73	GIVALDO VIEIRA	PT	ES

74	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
75	GOULART	PSD	SP
76	GUILHERME COELHO	PSDB	PE
77	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
78	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
79	HILDO ROCHA	PMDB	MA
80	HISSA ABRAHÃO	PDT	AM
81	HUGO MOTTA	PMDB	PB
82	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
83	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
84	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
85	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
86	JOÃO DANIEL	PT	SE
87	JOÃO DERLY	REDE	RS
88	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
89	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
90	JOÃO PAULO KLEINÜBING	PSD	SC
91	JONY MARCOS	PRB	SE
92	JORGE SOLLA	PT	BA
93	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
94	JOSE STÉDILE	PSB	RS
95	JOSI NUNES	PMDB	TO
96	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
97	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
98	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
99	KAIO MANIÇOBA	PMDB	PE
100	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
101	LAERTE BESSA	PR	DF
102	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
103	LELO COIMBRA	PMDB	ES
104	LEO DE BRITO	PT	AC
105	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
106	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
107	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
108	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
109	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
110	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
111	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
112	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
113	MAGDA MOFATTO	PR	GO
114	MAIA FILHO	PP	PI
115	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
116	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
117	MARCIO ALVINO	PR	SP
118	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
119	MARCO MAIA	PT	RS
120	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
121	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
122	MARCUS VICENTE	PP	ES

123	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
124	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
125	MAURO LOPES	PMDB	MG
126	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
127	MILTON MONTI	PR	SP
128	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
129	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
130	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
131	NELSON MEURER	PP	PR
132	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
133	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
134	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
135	PAULO FREIRE	PR	SP
136	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
137	PEPE VARGAS	PT	RS
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
140	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
141	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
142	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
143	REMÍDIO MONAI	PR	RR
144	RENATO MOLLING	PP	RS
145	RENZO BRAZ	PP	MG
146	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
147	ROBERTO ALVES	PRB	SP
148	ROBERTO BRITTO	PP	BA
149	ROBERTO SALES	PRB	RJ
150	ROCHA	PSDB	AC
151	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
152	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
153	RONALDO CARLETTI	PP	BA
154	RONALDO FONSECA	PROS	DF
155	RONALDO MARTINS	PRB	CE
156	RÔNEY NEMER	PP	DF
157	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
158	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
159	SÉRGIO VIDIGAL	PDT	ES
160	SEVERINO NINHO	PSB	PE
161	SILAS FREIRE	PR	PI
162	SILVIO TORRES	PSDB	SP
163	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
164	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
165	TAKAYAMA	PSC	PR
166	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
167	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
168	TIRIRICA	PR	SP
169	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
170	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
171	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA

172	VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
173	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
174	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
175	VICENTE CANDIDO	PT	SP
176	VICENTINHO	PT	SP
177	VICTOR MENDES	PSD	MA
178	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
179	VITOR VALIM	PMDB	CE
180	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
181	WALTER ALVES	PMDB	RN
182	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
183	WILSON FILHO	PTB	PB
184	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
185	ZÉ CARLOS	PT	MA
186	ZECA DO PT	PT	MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

**Seção II
Dos Orçamentos**

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158, 159, I, a e b, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993](#))

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015](#))

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO